

Processo nº. : 13925.000033/95-12
Recurso nº. : 114.301
Matéria: : IRPJ E OUTROS - EXERCÍCIO 1991
Recorrente : X. H. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida : DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR
Sessão de : 13 DE MAIO DE 1997.
Acórdão nº. : 108-04.215

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO – O índice legalmente admitido incorpora a variação do IPC que serviu para alimentar os índices oficiais.
Recurso provido.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

A decisão proferida no lançamento referente ao IRPJ estende-se aos relativos ao IRRF e à CSLL, que se apoiam nos mesmos fatos que ensejaram aquela imposição, pois não se verificou fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
X. H. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

FORMALIZADO EM: – 4 DEZ 1997